

## **PROJETO DE LEI Nº 005/16, de 05 de janeiro de 2016.**

*Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.*

**GENUIR CENCI**, Prefeito Municipal em Exercício de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento da Estratégia da Saúde a Família (ESF) e Ambulância Municipal, do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e outras funções da Secretaria Municipal da Saúde, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Fonoaudiólogo, 01 Técnico de Enfermagem.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal nos arts. 235 a 238, da Lei Municipal n.º 1178/ 2003;

I- 01 Fonoaudiólogo, para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 3.300,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos – Formação 3º Grau com habilitação específica;

II- 02 Educador Físico, para carga horária de 20 horas semanais; remuneração equivalente ao coeficiente remuneratório de 3.0; Requisitos - Idade Mínima 18 anos – Formação específica do cargo na Forma da Lei Municipal n.º 774/95 e suas alterações;

III- 01 Técnico de Enfermagem, para carga horária de 44 horas semanais, remuneração equivalente ao do Cargo Efetivo do Quadro Geral dos Servidores Municipais; Requisitos – Idade Mínima 18 anos; Habilitação Especifica do Cargo Efetivo na forma da Lei 774/95 e suas alterações.

**Art. 3º**- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238 da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º**- O preenchimento dos cargos se dará para o cargo descrito no inciso I e II do Art. 2º mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital, e para o previsto no inciso III, através da banca existente no Processo Seletivo nº02/2015.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratadas forem lotados.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de janeiro de 2016.

**GENUIR CENCI**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento das demandas de dois profissionais, para atender a programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme já aprovado por esta Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 2.056/15 autorizou a contratação emergencial de dois Técnicos de Enfermagem, que objetivavam suprir vaga existente no ESF e na Ambulância Municipal.

Ocorre que no curso do Processo Seletivo a Técnica de Enfermagem lotada no ESFI apresentou atestado médico, afastando-se de suas atividades por prazo indeterminado, em virtude de uma gravidez de risco. Assim, a fim de dar continuidade ao trabalho nas ESFs Municipais, os dois novos contratos emergenciais temporariamente supriram estas vagas, deixando a ambulância municipal sem profissional específico a disposição.

Em sendo assim, a medida que se impõe é a contratação de mais um profissional Técnico em Enfermagem para que a Secretaria Municipal possa atender todas suas demandas nas ESFs Municipais e na Ambulância Municipal, garantindo pleno atendimento inclusive em suas demandas emergenciais.

Quanto ao Fonoaudiólogo, pretende-se atender demanda existente em nosso Município através do Programa NASF, ou seja, trata-se de contratação a fim de desenvolver atividades previstas pelo Programa de Apoio a Saúde da Família atendendo crianças especiais, adultos com dificuldades de dicção, treinamento de professores para diagnosticarem e trabalharem com crianças com dificuldades cognitivas, de memória, etc.

Além disso, este profissional não possuirá custo direto ao Município, pois será pago através de recurso advindo do programa NASF.

Quanto ao cargo de Educador Físico, conforme justificado através do Projeto de Lei nº 04/2016, pretende-se dar continuidade as atividades desenvolvidas na academia de saúde, também ligado ao Programa NASF.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

Atenciosamente

**GENUIR CENCI**

Prefeito Municipal em Exercício